TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2021 - PABA/FNS

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Bocaina e a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área de Saúde, custeadas através de recursos do Ministério da Saúde – FNS - Fundo Nacional de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 44.498.988/0001-36, com sede na Rua Sete de Setembro nº. 177, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade, Registro Geral nº 25.081.993-87, inscrito no CPF/MF sob o nº. 191.001.818-03, doravante designado simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 45.462.694/0001-17, com sede na Rua Cerqueira César nº. 239, Centro, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOÃO APARECIDO MILANI**, portador da cédula de identidade, Registro Geral nº. 18.033.614, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.769.198-97, doravante designada simplesmente CONVENIADA, celebram este TERMO DE CONVÊNIO com a finalidade de promover a mútua cooperação e colaboração na execução de serviços, ações e programas na área de Saúde, custeadas através de Recursos do Ministério da Saúde – FNS –Fundo Nacional de Saúde, sob as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais de baixa complexidade, correspondente ao PABA – Procedimentos de Atenção Básica Ampliada, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Parágrafo único: Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no ANEXO, que integra o presente Convênio, podendo a quantidade dos mesmos ser alterada, conforme necessidade da população, desde que não ultrapasse o valor previsto na CLÁUSULA QUARTA do presente Termo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do CONVENENTE:

I– Transferir os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante repasses mensais, conforme o valor repassado pelo FNS, desde que ocorra o depósito dos mesmos em conta municipal;

II– Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

I - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza;

II - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE na prestação de serviços, ações e programas, objeto deste Convênio;

III - Prestar contas dos atendimentos realizados mensalmente, bem como da aplicação dos valores repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R$31.773,60 (Trinta e um mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), nos termos da Lei Municipal nº 2.167, de 05 de maio de 2.008, correspondente a R$2.647,80 (Dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, para a cobertura dos serviços discriminados no ANEXO.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONVENENTE efetuará os repasses mensais dos recursos, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do repasse dos mesmos em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - O CONVENENTE não se responsabiliza pelo custeio dos serviços aqui descritos, mas somente pelo repasse dos recursos advindos do Ministério da Saúde – FNS, em conta municipal para finalidade específica descrita no presente termo;

Parágrafo 2º - Caso ocorra interrupção dos repasses por parte do FNS, independentemente de motivação, o CONVENENTE não ficará responsável pelos mesmos, não podendo a CONVENIADA exigi-los.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, com início em 01 de Janeiro de 2.021 e término em 31 de Dezembro de 2.021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob encargo do órgão Municipal responsável pela execução da política e programas vinculados à área da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo CONVENENTE, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto deste convênio;
II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado de forma imotivada, devendo, neste caso, observar o prazo de 30 (trinta) dias para a rescisão, ressalvada a hipótese de rescisão imediata por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, quando não será exigida a prévia notificação de 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por livre iniciativa das partes, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaú-SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

Por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bocaina, 04 de Dezembro de 2020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

João Aparecido Milani
Presidente

Testemunhas:

Nome: Kellen C. Carvalho
Assinatura:

Nome: Valquíria de Souza Amaral
Assinatura:

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA/SP

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 02/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a execução pela CONVENIADA, de serviços médico hospitalares e ambulatoriais de baixa complexidade, correspondente ao PABA – Procedimentos de Atenção Básica Ampliada, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA – OAB/SP Nº 228.518 – E-MAIL: juridico@bocaina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 04 de dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI

Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 091.769.198-97

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI

Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 091.769.198-97

Assinatura: João Aparecido Milani

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.